



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 86 , DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 04 (quatro) Monitores de Creche.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar, sob regime emergencial, temporário e de excepcional interesse público, por prazo determinado, 04 (quatro) Monitores de Creche.

Parágrafo único. As contratações se iniciam a partir da assinatura dos contratos administrativos, pelos motivos e períodos indicados conforme seguem:

I - 01 (um) Monitor de Creche, com carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais, para substituir servidora em licença prêmio, com início previsto a partir de 22 de novembro e término em 21 de dezembro de 2018;

II - 01 (um) Monitor de Creche, com carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais, para substituir servidora em licença maternidade e possível licença saúde, com início a partir da assinatura do contrato até o término do gozo de suas licenças;

III – 02 (dois) Monitores de Creche, com carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais cada, para aberturas de turmas novas/experimentais em escolas de educação infantil, com início a partir da assinatura do contrato até 21 de dezembro de 2018.

Art. 2º Nas situações em que não existirem profissionais interessados nos referidos contratos de acordo com a carga horária prevista, fica o Município autorizado a contratar outros profissionais com carga horária inferior, até o limite previsto, bem como poderá ocorrer redução da carga horária inicialmente contratada, conforme a necessidade, programação e organização da Instituição de Ensino.

Art. 3º Ocorrendo rescisão dos contratos antes de expirarem os prazos estabelecidos, para completá-los poderão ser contratados outros profissionais.

Art. 4º Os direitos contratuais são estipulados em contrato administrativo, observando-se o disposto no art. 233, da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990 e na Lei Municipal nº 685,

4



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de 26 de junho de 1990, e, quando for o caso, o pagamento de indenização de difícil acesso, previsto na Lei Municipal nº 3.062, de 27 de maio de 2014.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 06 de setembro de 2018.


Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 86 , DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis Projeto de Lei que prevê a autorização para que o Poder Executivo contrate temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 04 (quatro) Monitores de Creche.

As contratações se iniciam a partir da assinatura dos contratos administrativos, pelos motivos e períodos indicados conforme seguem:

I - 01 (um) Monitor de Creche, com carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais, para substituir a servidora Solange Scottá Messinger, que estará em licença prêmio, com início previsto a partir de 22 de novembro e término em 21 de dezembro de 2018;

II - 01 (um) Monitor de Creche, com carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais, para substituir a servidora Aline Viegas Verruck Borsoi, cuja licença maternidade está prevista para o mês de novembro, pelo período de 180 dias, podendo a contratação iniciar antes do nascimento por motivos clínicos, se houver necessidade por determinação médica;

III – 02 (dois) Monitores de Creche, com carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais cada, para aberturas de turmas novas/experimentais em escolas de educação infantil, com início a partir da assinatura do contrato até 21 de dezembro de 2018.

As contratações constantes no item III se dão devido ao crescente número de alunos que superlotam as salas da educação básica. Assim, os Monitores de Creche atuarão em abertura de turmas novas/experimentais nas EMEI's que serão definidas pela Secretaria Municipal da Educação. Dessa forma, o Ente Público assegurará a boa qualidade no ensino que as crianças recebem.

Ademais, as contratações constantes no item III também se justificam em razão da possibilidade de as turmas novas/experimentais a serem abertas não terem continuidade a curto



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

prazo. Isso poderá se dar pela diminuição do número de alunos ou até reorganização quanto a distribuição desses nas turmas, o que é objeto de estudo pela Secretaria, bem como outras situações envolvendo o sistema de ensino.

Anexamos estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 020/2018 para suprir as despesas com as referidas contratações.

Pelo exposto, solicitamos aos senhores a apreciação e aprovação deste projeto em regime de urgência urgentíssima.

Carlos Barbosa, 06 de setembro de 2018.

Evandro Zibetti
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.